AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

N.º 2/2009

Nos termos do Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho em Mercados de Países Terceiros, adiante designado Regulamento do Apoio, aprovado pela Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 989/2009, de 7 de Setembro de 2009, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, de acordo com o presente aviso de abertura, definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) e divulgado através da Internet, nomeadamente na página electrónica do IVV, I.P., do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

O presente aviso para apresentação de projectos é definido nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Artigo 103.º-P do Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de Maio[1];
- Artigos 4.º e 5.º do Reg. (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho[2];
- Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 989/2009, de 7 de Setembro[3] e posterior alteração introduzida ao seu Anexo III[4].

2. OBJECTIVOS

- Estabelecer uma estratégia coerente e eficaz de promoção em mercados de países terceiros, dando aos operadores económicos a possibilidade de explorar novos mercados e reforçar a presença noutros;
- Aumentar, nos mercados-alvo, a penetração dos vinhos originários de Portugal e também, a notoriedade e o conhecimento dos vinhos com Denominação de Origem (DO) e vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Posicionar os vinhos portugueses num patamar de reconhecida qualidade, correspondendo a um segmento de preços médio, médio alto e alto, elevando o valor acrescentado das exportações;

[1] JO L 154 de 17-06-2009
[2] JO L 170 de 30-06-2008
[3] Diário da República (I – Série - N.º 173 – 7-9-2009
[4] Aguarda publicação em Diário da República

- Combater a progressiva e forte concorrência dos países do novo mundo, nos mercados anteriormente dominados pelos vinhos europeus e nos novos mercados estratégicos;
- Contribuir favoravelmente para o crescimento das exportações de vinhos portuguesas.

3. PRIORIDADES

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível, a Comissão de Gestão pode estabelecer prioridades, baseadas nos seguintes critérios:

1.º - Beneficiários da medida de apoio, pela primeira vez;

2.º - Candidaturas conjuntas

4. TIPOS DE MEDIDAS

As medidas passíveis de apoio, no âmbito do presente concurso são as constantes do art.º 3.º do Regulamento do Apoio.

- Acções de relações públicas, promoção ou publicidade…
- Participação em eventos, feiras ou exposições …
- Campanhas de informação sobre denominações de origem, indicações geográficas …
- Estudos de mercado…
- Estudos de avaliação dos resultados das acções…

5. VINHOS ABRANGIDOS

São abrangidos por este apoio os vinhos produzidos no território nacional, desde que se destinem ao consumo humano directo e estejam integrados numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem (DO);
- Vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Vinhos com indicação da casta.

6. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio os beneficiários constantes do artigo 6º do Regulamento do Apoio.

7. MERCADOS PRIORITÁRIOS

Os mercados prioritários para a execução dos projectos de promoção são os constantes no Anexo I do RAPVMPT, observando-se, se for caso disso, o n.º 3 do art.º 4.º daquele Regulamento.

8. DURAÇÃO DO APOIO

O apoio concedido a um projecto apresentado por um determinado beneficiário, para acções a executar num determinado país terceiro, não pode ultrapassar a duração de 3 anos.
A contagem da duração do período de apoio inicia-se na data da primeira despesa elegível que terá que ser efectuada, o mais tardar, até 10 de Agosto de 2010.

9. EXECUÇÃO DOS PROJECTOS DE PROMOÇÃO

Os projectos devem ser executados num número de fases correspondentes à duração do apoio, até um máximo de três.
A calendarização das fases é a constante no ponto 18. do presente Aviso.

10. PAGAMENTO DO APOIO

O apoio é pago mediante a apresentação de pedidos de pagamentos intermédios e/ou pagamento adiantado.
Constitui uma das obrigações dos beneficiários, a utilização de, pelo menos, 65% do apoio previsto para cada fase de execução. A utilização referida é aferida em função dos pagamentos de apoio ocorridos até 15 de Outubro de cada ano.
O atraso na apresentação de pedidos ou o incumprimento da percentagem referida, implica a aplicação de reduções financeiras, de acordo com o art.º 23.º do Regulamento do Apoio.

Os pedidos devem ser apresentados de acordo com a calendarização referida no ponto 18. do presente Aviso.

11. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As constantes do artigo 9.º e do Anexo II do Regulamento do Apoio.

12. FORMALIZAÇÃO DOS PROJECTOS

Os projectos são elaborados de acordo com a estrutura dos formulários e respectivos anexos, disponíveis em http://www.ivv.min-agricultura.pt.

Os projectos são obrigatoriamente apresentados em português, na sede do IVV, I.P., em dois exemplares em papel e em suporte electrónico editável, dentro dos prazos aplicáveis.
As regras a seguir para a apresentação e preenchimento dos projectos são as constantes no "Caderno de Linhas Orientadoras para a Apresentação e selecção de Projectos" e também nos Guias de Formulário de Candidatura, disponíveis em http://www.ivv.min-agricultura.pt.

13. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PROJECTOS

A avaliação e a selecção dos projectos são efectuadas de acordo com a metodologia de apuramento do mérito dos projectos (MP), determinado de acordo com as disposições do art.º 12.º e do Anexo IV do Regulamento do Apoio.

Constitui um dos critérios a ponderar na avaliação dos projectos, a experiência na exportação e/ou na implementação/execução de campanhas de promoção de vinhos.

14. TAXAS DE APOIO

A taxa de apoio comunitário e a taxa de apoio nacional, quando aplicável, respeitando as disposições legais em matéria de auxílios de Estado, são as constantes no Anexo III do Regulamento do Apoio (com a alteração aprovada por Portaria que aguarda publicação no Diário da República – Anexo)

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

15. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 13.º a 23.º do regulamento do Apoio.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso não pode exceder, no exercício financeiro de 2009 (pagamentos efectuados até 15 de Outubro de 2010), o montante de referência de 3,5 milhões de euros.

17. PRAZOS APLICÁVEIS

São aplicáveis ao presente concurso os seguintes prazos:

Apresentação de projectos de promoção

Início: no primeiro dia útil após a publicitação do Aviso

Fim: 10.02.2010 (17h 30m)

Comunicação da avaliação e selecção

A partir de 01.03.2010

18. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Os projectos enviados ao IVV, I.P. por correio electrónico e/ou em forma que não cumpra os requisitos definidos, são susceptíveis de ser liminarmente rejeitados.

A calendarização a seguir é a seguinte:

Calendarização das fases de execução

	Início	Fim
1.ª fase	Dia após a apresentação do projecto	10 de Fevereiro de 2011
2.ª fase	11 de Fevereiro de 2011	10 de Fevereiro de 2012
3.ª fase	11 de Fevereiro de 2012	Data da última despesa elegível (*)

(*) No máximo, 3 anos após a data da 1.ª despesa elegível (conforme ponto 7.).

Pagamento intermédio

(mediante apresentação de comprovativos de despesa)

	Data limite	Observações
1.ª vez	31 de Maio de 2010	Incluindo as despesas efectivamente realizadas e pagas até à data de apresentação do pedido.
2.ª vez	15 de Setembro de 2010	
3.ª vez	31 de Dezembro de 2010	
4.ª vez	15 de Março de 2011	Incluindo as despesas efectivamente realizadas e pagas até 10.02.2011 (fim 1.ª fase)

As datas limite indicadas podem ser adaptadas por decisão da Comissão de Gestão.

Pagamento adiantado

Pode ser apresentado um pedido de adiantamento, em cada fase, o mais tardar até 15 de Setembro de cada ano.

19. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.
Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA

Telf. 213 506 700
Linha Azul: 213 145 033
E-mail: info@ivv.min-agricultura.pt
Internet: http://www.ivv.min-agricultura.pt

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção
Telefone: 213 506 721 (Eng.ª Paula Brás, Eng.ª Maria Vilarinho e Eng.ª Telma Machado)

Lisboa, 07 de Janeiro de 2010

A Presidente da Comissão de Gestão

Edite Azenha

(Vice-Presidente do IVV, IP)

ANEXO

(a que se refere o ponto 14. do presente Aviso)

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria

Considerando a experiência obtida para a concessão do apoio à promoção de vinhos em mercados de países terceiros e tendo presente o actual contexto económico-financeiro, justifica-se que os projectos que apresentem um mérito destacado beneficiem de um aumento da majoração para as despesas elegíveis, de modo a garantir e assegurar uma maior eficácia desta medida.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1º

Alteração da Portaria nº 1384-B/2008, de 2 de Dezembro

1 – O número 2 do artigo 10º da Portaria nº 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, republicada pela Portaria nº 989/2009, de 7 de Setembro é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10º

1 – [...]

2 – Em complemento do apoio referido no número anterior e em função do mérito do projecto, pode ser concedida uma majoração máxima de 30% das despesas elegíveis, financiada através de fundos nacionais nos termos previstos no Anexo III, respeitando as disposições comunitárias em matéria de auxílios de Estado.

3 – [...] »

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

2 – O Anexo III da Portaria nº 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, é alterado passando a ter a seguinte redacção:

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do art.º 10º)

(Em percentagem)

Taxa máxima de apoio comunitário	**Taxa de majoração proveniente de fundos nacionais**			
	Pontuação obtida pela determinação do mérito do projecto, nos termos do n.º 1 do art.º 12.º			
	> 60 e ≤ 70	**> 70 e ≤ 80**	**> 80 e ≤ 90**	**> 90**
50	**5**	**10**	**22,5**	**30**

Artigo 2º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria nº 989/2009, de 7 de Setembro.

O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

(Luís Medeiros Vieira)